



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma área de terras urbana à União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terras urbana, parte integrante do imóvel de matrícula nº 39.498, de propriedade do Município de Lajeado, à União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob nº 79.080.602/00032-52, com sede na Rua Henrique Cristiano Becker, 1221, Lajeado/RS, com a seguinte descrição:

Uma área de terras urbana com superfície de 780,00m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, considerada Área Verde, situada à Rua Henrique C. Becker esquina com Rua Jade, Bairro Igrejinha, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 39.498, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste na extensão de 26,00 metros confronta-se com Rua Henrique C. Becker, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao norte na extensão de 30,00 metros confronta-se com Rua Jade, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao leste na extensão de 26,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 39.498, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao sul na extensão de 30,00 metros confronta-se com propriedade de Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do 7º Dia, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à regularização da posse incidente sobre a área utilizada como cemitério pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 116/2018

Expediente: 29980/2015.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de parte do imóvel matriculado sob nº 39.498, de propriedade do Município de Lajeado, à União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob nº 79.080.602/0032-52, com sede na Rua Henrique Cristiano Becker, 1221, Lajeado/RS.

A concessão destina-se à regularização da posse incidente sobre a área de 780m² (setecentos e oitenta metros quadrados) utilizada como cemitério pela Igreja Adventista do Sétimo Dia e localizada ao lado da igreja, no Bairro Igrejinha.

Segundo informações contidas no expediente nº 2015/29980, a Igreja Adventista do Sétimo Dia já utiliza a área como cemitério há mais de 50 anos, de forma que a posse sobre a área já resta consolidada de forma fática.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2
FLS

Matrícula

39.498

LAJEADO, 18 de Outubro de 1999.

01

39.498

IMÓVEL: Uma área de terrenos urbana, com a superfície de 5.580,00m² (cinco mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizada à Rua VII, lado par, esquina com a Rua I, no quarteirão formado pelas ruas I, VI, VII, X, considerada como Setor 15, Quadra 122, Lote 90, correspondendo a ÁREA VERDE da QUADRA F do LOTEAMENTO ETGETON, Bairro Igrejinha, nesta cidade, confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 90,00 metros com a Rua VII, seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de 90°00' na direção norte-sul e confronta-se ao LESTE, na extensão de 80,00 metros com os terrenos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, aí faz um ângulo interno de 90°00', na direção leste-oeste e confronta-se ao SUL, na extensão de 60,00 metros com os terrenos 05, 06, 07, 08 e 09, aí faz um ângulo interno de 90°00', na direção sul-norte e confronta-se ao OESTE, na extensão de 54,00 metros com os terrenos 03 e 04 e propriedades de Nilberto Etgeton e de Associação Sul Riog. da Igreja Adv. do 7º Dia, aí faz um ângulo interno de 270°00' na direção leste-oeste e confronta-se ao SUL, na extensão de 30,00 metros com a propriedade da Associação Sul Riog. da Igreja Adv. do 7º Dia, aí faz um ângulo interno de 90°00' na direção sul-norte e confronta-se ao OESTE, na extensão de 26,00 metros com a Rua I, fechando o polígono inicial, num ângulo interno de 90°00'. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LAJEADO. - MAT*ORIG* n.º 39.999. (fls. 01 a 03, Liv. 2-RG), de 25 de agosto de 1999. - Eu, Luiz Egon Richter (Registrador Substituto), procedi a abertura desta Matrícula. - DOU FÉ. - Emol: R\$ 4,70

Av. 1-39.498. - 18. outubro. 1999. - DOMÍNIO PÚBLICO - Procedeu-se esta averbação para constar que, "ex vi" do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel objeto da presente matrícula, passou a integrar o domínio público do Município de Lajeado (RS). - DOU FÉ. - Registrador Substituto (Luiz Egon Richter). - Emol: R\$ 9,40. -

Registro de Imóveis de Lajeado - RS CERTIDÃO CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel da ficha de Matrícula arquivada neste Ofício que é autêntico, declarando, nada mais constar após o lançamento em 1999. - Lajeado 29 OUT 1999 Luiz Egon Richter - Registrador Substituto Jornalista Lazzaroni - Escrevente Autorizada Luciene Sald - Escrevente Autorizada
--

EMOL: R\$ 4,40

CONTINUA NO VERSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13/09/2018

Receita Federal do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.080.602/0032-52 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2008	
NOME EMPRESARIAL UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CENTRAL SUL RIOGRANDENSE DA IASD - IGREJAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R JOAO WALLIG	NÚMERO 596	COMPLEMENTO	
CEP 91.340-000	BAIRRO/DISTRITO PASSO DA AREIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO juridico@usb.org.br		TELEFONE (41) 3217-7722	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/09/2018 às 14:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária
Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 121



ANEXO 02 – Estatuto Social

ESTATUTO DA

UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
REDAÇÃO CONSOLIDADA, COM AS EMENDAS E ALTERAÇÕES DELIBERADA PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2012

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º Com a denominação de **UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.080.602/0001-56, que também poderá ser identificada simplesmente por "**UNIÃO SUL**", a ser regida e administrada pelo presente Estatuto, foi organizada e constituída uma Igreja, pessoa jurídica de direito privado que, nos termos da Constituição Federal e do inciso IV do art. 44 da Lei nº 10.406/2002, passou a ser considerada como organização religiosa, de fins eclesiais e evangelísticos, não lucrativos

§ 1º A **UNIÃO SUL** foi criada aos 04 (quatro) dias de setembro de 1985 com o nome de **CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, por cisão e desmembramento da **UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (UNIÃO)**, da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (AP)** e da **ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (ASR)**, sendo seus primitivos Estatutos registrados sob nº 10.747, no Livro A-7, do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná e posteriores alterações e averbações à margem do mesmo registro.

§ 2º A **UNIÃO SUL**, com sua denominação original de **Corporação da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia**, sucedeu, no âmbito de sua jurisdição e competência, as atividades religiosas e eclesiais da Igreja Adventista do Sétimo Dia anteriormente abrigadas na **UNIÃO**, na **AP** e na **ASR**.

Art. 2º A **UNIÃO SUL** é entidade membro da **CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (CONFEDERAÇÃO)**, com sede na cidade de Brasília - DF, e da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, localizada em Silver Spring - Maryland - USA, e mesmo tendo autonomia jurídica, reconhece que a estas é hierarquicamente vinculada e eclesiasticamente subordinada. Em decorrência, todas as disposições estatutárias, regimentais, resoluções, normatizações, deliberações e procedimentos adotados e ou tomados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo da **UNIÃO SUL** não poderão direta nem indiretamente obstar e ou restringir e ou contrariar e ou impedir e ou divergir na aplicação e ou interpretação, a unidade harmônica das doutrinas fundamentais da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a fiel observância e ou obediência e ou cumprimento dos programas, iniciativas, resoluções, regulamentos, praxes e procedimentos administrativos, operacionais e patrimoniais, que tenham sido ou vierem a ser aprovados e ou determinados pela Confederação das Uniãoes Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia e ou pela Divisão Sul Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, órgão administrativo regional da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, como órgãos eclesiais superiores, para vigirem e serem adotados no Brasil.

Art. 3º Os Regulamentos Eclesiais-Administrativos, e os costumes universais, adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, na gestão e administração da **UNIÃO SUL**, constituem normas subsidiárias da Legislação Brasileira e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

Art. 4º A **UNIÃO SUL** tem sua sede na Cidade de Curitiba, PR, com escritório na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, no Bairro Guabirotuba, CEP 81.520-990, e tem foro na Comarca de Curitiba, PR.

CAPÍTULO III

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Balç. 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba
Cunitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 122



Da Jurisdição

Art. 5º A área territorial sobre a qual a **UNIÃO SUL** exerce sua jurisdição compreende os Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV
Da Duração

Art. 6º A duração da **UNIÃO SUL** será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V
Dos Objetivos

Art. 7º A **UNIÃO SUL**, em consonância com as magnas profecias das Escrituras, entendendo que o clímax do plano de Deus é restaurar toda sua criação à completa harmonia com Sua perfeita vontade e justiça, se propõe a dar consecução à missão da Igreja Adventista do Sétimo Dia, de proclamar o Evangelho eterno de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, no contexto da mensagem dos três anjos de Apocalipse 14:6-12, a todas as pessoas, concitando-as a aceitar a Jesus Cristo como seu Salvador pessoal, edificando-as espiritualmente em preparação para Seu iminente retorno.

§ 1º A consecução da missão se fará sob a direção do Espírito Santo, por meio:

I - do ministério da pregação, aceitando a comissão de Jesus Cristo em São Mateus 28:18-20, de anunciar a todo o mundo a mensagem de um amoroso Deus, revelado plenamente no ministério da reconciliação e na morte expiatória de Seu Filho e reconhecendo que a Bíblia é infalível revelação da vontade de Deus, anunciar sua mensagem total a todos os povos, incluindo a segunda vinda de Cristo e a permanente autoridade de Sua Lei, os Dez Mandamentos, com ênfase no 7º (sétimo) dia, separado pelo Criador;

II - do ministério do ensino, reconhecendo que o desenvolvimento da mente e do caráter é essencial dentro do divino propósito de redenção, de promover o desenvolvimento de uma compreensão amadurecida de Deus e de nossa relação com Ele, com Sua Palavra e com o Universo criado;

III - do ministério da cura, reconhecendo a ênfase bíblica sobre o bem estar integral da pessoa, ao priorizar a preservação da saúde e a cura da enfermidade; e

IV - do ministério aos pobres e oprimidos, cooperando com o Criador em Sua compassiva obra de restauração do homem.

§ 2º O cumprimento da missão compreende e abrange:

I - atuar junto às autoridades constituídas para que o direito de culto, o qual deve ser assegurado a cada ser humano, conforme os ditames da própria consciência e como exarados na Carta das Nações Unidas e na Constituição da República Federativa do Brasil, seja mantido e assegurado;

II - envidar esforços para que todas as pessoas que em Jesus Cristo professam a doutrina cristã pregada pela Igreja Adventista do Sétimo Dia tenham os meios e facilidades necessários para que pratiquem o culto de sua fé e crença;

III - incentivar a provisão de meios financeiros para que o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo seja pregado a todos os povos;

IV - participar, dentro de suas possibilidades, na manutenção das instituições assistenciais, educacionais e filantrópicas mantidas pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Brasil;

V - dispensar atendimentos assistenciais a pessoas carentes, dentro dos princípios de caridade cristã e na medida de suas disponibilidades;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 123



VI - coordenar as atividades eclesiais das congregações e igrejas que compõem os Órgãos-Membro subordinados;

VII - supervisionar eclesialmente as atividades educacionais, assistenciais e de saúde, mantidas em sua jurisdição por entidades adventistas;

VIII - preparar religiosos vocacionados para servirem às comunidades das congregações Adventistas do Sétimo Dia;

IX - disseminar e distribuir livros e publicações religiosas, morais, éticas e contendo orientação para o lar, à família e princípios de saúde, de forma gratuita, ou por meio da atividade missionária da colportagem, do comércio varejista e atacadista.

§ 3º São doutrinas e crenças fundamentais da Igreja Adventista do 7º Dia:

I - que a Bíblia é a inspirada Palavra de Deus (II Pedro 1:20 e 21; II Tim. 3:16 e 17; Sal. 119:105; Prov. 30:5 e 6; Isa. 8:20; João 17:17; I Tess. 2:13; Heb. 4:12);

II - que há uma unidade de três pessoas coeternas: Deus Pai, Deus Filho, Deus Espírito Santo (Deut. 6:4; Mat. 28:19; II Cor. 13:13; Efés. 4:4-6; I Pedro 1:2; I Tim. 1:17; Apoc. 14:7);

III - que há um Deus pessoal criador, originador, mantenedor e soberano de todas as coisas (Gên. 1:1; Apoc. 4:11; I Cor. 15:28; João 3:16; I João 4:8; I Tim. 1:17; Êxo. 34:6 e 7; João 14:9);

IV - que Jesus Cristo é o Divino Filho de Deus e nosso Salvador (João 1:1-3 e 14; Col. 1:15-19; João 10:30; 14:9; Rom. 6:23; II Cor. 5:17-19; João 5:22; Lucas 1:35; Filip. 2:5-11; Heb. 2:9-18; I Cor. 15:3 e 4; Heb. 8:1 e 2; João 14:1-3);

V - que o Espírito Santo é o Divino Regenerador (Gên. 1:1 e 2; Lucas 1:35; 4:18; Atos 10:38; II Pedro 1:21; Efés. 4:11 e 12; Atos 1:8; João 14:16-18 e 26; 15:26 e 27; 16:7-13; II Cor. 3:18);

VI - que Deus, na qualidade de criador de todas as coisas, estabeleceu o sábado como monumento comemorativo de Sua obra criadora (Gên. 1; 2; Êxo. 20:8-11; Sal. 19:1-6; 33:6 e 9; 104; Heb. 11:3);

VII - que o homem é um ser criado por Deus, conforme Sua imagem, sendo uma unidade indivisível de corpo, mente e alma (Gên. 1:26-28; 2:7; Sal. 8:4-8; Atos 17:24-28; Gên. 3; Sal. 51:5; Rom. 5:12-17; II Cor. 5:19 e 20; Sal. 51:10; I João 4:7, 8, 11 e 20; Gên. 2:15);

VIII - que a humanidade está envolvida num grande conflito espiritual entre Cristo e Satanás (Apoc. 12:4-9; Isa. 14:12-14; Ezeq. 28:12-18; Gên. 3; Rom. 1:19-32; 5:12-21; 8:19-22; Gen. 6-8; II Ped. 3:6; I Cor. 4:9; Heb. 1:14);

IX - que na vida de Cristo, de perfeita obediência à vontade de Deus, e em seu sofrimento, morte e ressurreição, Deus proveu o único meio de expiação do pecado humano (João 3:16; Isa. 53; I Pedro 2:21 e 22; I Cor. 15:3, 4 e 20-22; II Cor. 5:14, 15 e 19-21; Rom. 1:4; 3:25; 4:25; 8:3 e 4; I João 2:2; 4:10; Col. 2:15; Filip. 2:6-11);

X - que a salvação é dom de Deus, que vem pela fé e não pelas obras (II Cor. 5:17-21; João 3:16; Gál. 1:4; 4:4-7; Tito 3:3-7; João 16:8; Gal. 3:13 e 14; I Pedro 2:21 e 22; Rom. 10:17; Lucas 17:5; Mar. 9:23 e 24; Efés. 2:5-10; Rom. 3:21-26; Col. 1:13 e 14; Rom. 8:14-17; Gal. 3:26; João 3:3-8; I Pedro 1:23; Rom. 12:2; Heb. 8:7-12; Ezeq. 36:25-27; II Pedro 1:3 e 4; Rom. 8:1-4; 5:6-10);

XI - que pela vitória de Jesus sobre as forças do mal, Deus nos concede o Espírito Santo que nos dá poder para viver em Jesus e crescer à semelhança de Seu caráter. (Salm). 1:1, 2; 23:4; 77:11, 12; Col. 1:13, 14; 2:6, 14, 15; Luc. 10:17-20; Efés. 5:19, 20; 6:12-18; I Tess. 5:23; II Pedro 2:9; 3:18; II Cor. 3:17, 18; Filip. 3:7-14; I Tess. 5:16-18; Mat. 20:25-28; João 20:21; Gál. 5:22-25; Rom. 8:38, 39; I João 4:4; Heb. 10:25);

XII - que a Igreja é o corpo de Cristo, uma comunidade de fé, da qual o próprio Cristo é a cabeça (Gên. 12:3; Atos 7:38; Efés. 4:11-15; 3:8-11; Mat. 28:19 e 20; 16:13-20; 18:18; Efés. 2:19-22; 1:22 e 23; 5:23-27; Col. 1:17 e 18);

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 124



XIII - que há um povo remanescente que guarda os mandamentos de Deus e tem a fé de Jesus e que a igreja verdadeira é identificada pela fé em Cristo combinada com a observância voluntária dos

Seus mandamentos (Apoc. 12:17; 14:6-12; 18:1-4; II Cor. 5:10; Judas 3 e 14; I Pedro 1:16-19, II Pedro 3:10-14; Apoc. 21:1-14);

XIV - que a Igreja é um corpo com muitos membros e todos somos iguais em Cristo (Sal. 133:1; Rom. 12:4 e 5; I Cor. 12:12-14; Mat. 28:19 e 20; II Cor. 5:16 e 17; Atos 17:26 e 27; Gál. 3:27 e 29; Col. 3:10-15; Efés. 4:14-16; 4:1-6; João 17:20-23);

XV - no ensino bíblico do batismo por imersão (Rom. 6: 1-6; Col. 2:12 e 13; Atos 16:30-33; 22:16; 2:38; Mat. 28:19 e 20);

XVI - nas cerimônias da humildade e da Santa Ceia como símbolos do sacrifício de Cristo (João 6:48-63; 13: 1-17; I Cor. 10:16 e 17; 11:23-30; Mat. 26:17-30; Apoc. 3:20);

XVII - que os dons espirituais são concedidos pelo Espírito Santo aos crentes, para cumprir o ministério (Rom. 12:4-8; I Cor. 12:9-11, 27 e 28; Atos 6:1-7; Efés. 4:8 e 11-16; I Tim. 3:1-13; I Pedro 4:10 e 11);

XVIII - que um dos dons é o de profecia, na Igreja remanescente (Joel 2:28 e 29; Atos 2:14-21; Apoc. 12:17; 19:10; Heb. 1:1-3);

XIX - que a Lei dos Dez Mandamentos é o padrão de justiça pelo qual todos serão julgados (Êxodo 20: 1-17; Sal. 40:7 e 8; Mat. 5:17-20; 22:36-40; Deut. 28; 1-14; Heb. 8:8-10; João 15:7-10; Efés. 2:8-10; I João 5:3; Rom. 8:3 e 4; Sal. 19:7-14);

XX - que o sábado é o dia de repouso original e nunca foi mudado (Gên. 2: 1-3; Êxo. 20:8-11; Lucas 4:16; Isa. 56:5 e 6; 58:13 e 14; Mat. 12:1-12; Êxo. 31:13-17; Ezeq. 20:12 e 20; Deut. 5:12-15; Heb. 4:1-11; Lev. 23:32; Mar. 1:32);

XXI - que a pregação do Evangelho deve ser sustentada pelos dízimos e ofertas (Gên. 1:26-28; 2:15; I Crôn. 29:14; Ageu 1:3-11; Mal. 3:8-12; I Cor. 9:9-14; Mat. 23:23; II Cor. 8; 1-15; Rom. 15:26 e 27; Mal. 3:8-11; Mat. 23:23);

XXII - que o cristão deve ter uma vida moral exemplar, não como um meio de salvação, mas como um fruto natural da salvação concedida por Cristo e que o corpo é o templo do Espírito Santo e por isso não deve ser contaminado com fumo, bebidas alcoólicas, drogas ou alimentos prejudiciais (Rom. 12:1 e 2; I João 2:6; Efés. 5:1-21; Filip. 4:8; II Cor. 10:5; 6:14-7:1; I Pedro 3:1-4; I Cor. 6:19 e 20; 10:31; Lev. 11:1-47; III João 2);

XXIII - que o casamento foi divinamente estabelecido no Éden e confirmado por Jesus como união vitalícia entre homem e mulher (Gen. 2: 18-25; Mat. 19:3-9; João 2:1-11; II Cor. 6:14; Efés. 5:21-33; Mat. 5:31 e 32; Mar. 10:11 e 12; Lucas 16:18; I Cor. 7:10 e 11; Êxo. 20:12; Efés. 6:1-4; Deut. 6:5-9; Prov. 22:6; Mal. 4:5 e 6);

XXIV - que o perdão de Deus está à disposição de todos por meio da intercessão de Cristo no santuário celestial (Heb. 8:1-5; 4:14-16; 9:11-28; 10:19-22; 1:3; 2:16 e 17; Dan. 7:9-27; 8:13 e 14; 9:24-27; Núm. 14:34; Ezeq. 4:6; Lev. 16; Apoc. 14:6 e 7; 20:12; 14:12; 22:12);

XXV - que a volta de Jesus está muito próxima e será literal, corpórea e visível (João 14:1-3; Atos 1:9-11; Mat. 24:14; 43 e 44; Tito 2:13; Heb. 9:28; I Tess. 4:13-18; Apoc. 1:7; I Cor. 15:51-54; II Tess. 1:7-10; 2:8; Apoc. 14:14-20; 19:11-21; Mar. 13; Lucas 21; II Tim. 3:1-5; I Tess. 5:1-6);

XXVI - que a morte é um sono, é um estado temporário de inconsciência enquanto a pessoa aguarda a ressurreição (Ecl. 9:5 e 6; João 11:11-14; Rom. 6:23; I Tim. 6:15 e 16; Sal. 146:3 e 4; Col. 3:4; I Cor. 15:51-54; I Tess. 4:13-17; João 5:28 e 29; Apoc. 20:1-10);

XXVII - que haverá o reinado de mil anos, de Cristo com Seus santos, no Céu, entre a primeira e a segunda ressurreição (Apoc. 20; I Cor. 6:2 e 3; Jer. 4:23-26; Apoc. 21:1-5; Mal. 4:1; Ezeq. 28:18 e 19);

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba, PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirubeta
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 126



§ 2º As doações e as ofertas destinadas por seus doadores a um objetivo específico ou para a pregação do evangelho em outras partes do mundo não se constituirão em receitas próprias da

UNIÃO SUL, sendo, dentro do exercício financeiro, registradas e ou enviadas a crédito das organizações eclesialmente superiores, em cumprimento à vontade de seus doadores.

Art. 10. Para atingir os objetivos propostos, a **UNIÃO SUL** poderá levantar empréstimos, receber donativos, contratar financiamentos e assinar títulos de crédito, adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação, mesmo com encargos ou por outro título qualquer, bem como onerar ou alienar os mesmos, se assim entender e achar conveniente.

Art. 11. Competirá ao Conselho Administrativo da **UNIÃO SUL** estabelecer o critério de aplicação das receitas de seus Órgãos-Membro, de conformidade com o art. 3º.

Art. 12. Os assentamentos contábeis da **UNIÃO SUL**, de seus Órgãos-Membro, departamentos e serviços serão verificados anual e internamente pelo Serviço de Revisão Denominacional.

Parágrafo único. Em situações especiais e assim constatadas pelo verificador indicado, a **CONFEDERAÇÃO** poderá nomear uma comissão de técnicos, devidamente habilitados, para esse fim, que elaborará relatório circunstanciado a ser apreciado pelo Conselho Administrativo e ou Assembleia.

Art. 13. O exercício social e financeiro da **UNIÃO SUL** coincidirá com o ano civil.

Art. 14. A **UNIÃO SUL**, sendo uma organização religiosa, não tem finalidades lucrativas, não distribui lucros, dividendos, participações ou outra qualquer vantagem a seus membros ou mantenedores, pessoas físicas, mas todas as suas receitas e bens serão utilizados e empregados no sentido de atingir os seus objetivos religiosos e caritativos.

CAPÍTULO VIII
Dos Órgãos-Membro

Art. 15. São integrantes da **UNIÃO SUL**, como Órgãos-Membro eclesialmente subordinados e vinculados, com personalidade jurídica de estabelecimento filial, além de outros que vierem a ser propostos e ou criados pelo Conselho Administrativo e ratificados pela Assembleia Geral:

I - a Associação Sul Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Curitiba, Paraná;

II - a Associação Central Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Curitiba, Paraná.

III - a Associação Norte Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Maringá, Paraná;

IV - a Missão Oeste Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Cascavel, Paraná;

V - a Associação Catarinense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em São José, Santa Catarina;

VI - a Associação Norte Catarinense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Joinville, Santa Catarina;

VII - a Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul;

VIII - a Associação Central Sul Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 127



IX - a Missão Ocidental Sul Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Ijuí, Rio Grande do Sul.

§ 1º A **UNIÃO SUL** é entidade eclesiástica de centralização, de conselho, e de coordenação de seus Órgãos-Membro entre si e vínculo de contato deles com as organizações superiores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, cabendo apoiá-los na realização dos objetivos que lhes são comuns e, igualmente, velar para que sejam observadas e cumpridas as doutrinas e as normas de gestão e administração adotadas pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§ 2º As atividades, a jurisdição, a forma de gestão e administração dos Órgãos-Membro, bem como suas relações de subordinação com a **UNIÃO SUL** serão estabelecidas em conformidade com os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos, com observância das disposições deste Estatuto.

§ 3º Os Órgãos-Membro serão administrados por uma Diretoria Eclesiástica Regional composta por:

- I - um Pastor Geral Regional;
- II - um Secretário Regional;
- III - um Tesoureiro Regional.

Art. 16. Os Órgãos-Membro, de que trata este capítulo, são formados e constituídos pelas Igrejas Organizadas e Congregações Adventistas do Sétimo Dia existentes em sua respectiva área de jurisdição.

Parágrafo único. As Igrejas e congregações são a comunhão de pessoas aceitas de conformidade com a norma de fé da doutrina Adventista do 7º Dia, como exarada nas Sagradas Escrituras e no Manual da Igreja, tendo organização interna própria.

Art. 17. Os membros das igrejas organizadas e das congregações da **UNIÃO SUL**, seu ingresso no rol de membros em cada comunidade religiosa local (Ekklesia-Igreja), sua transferência do rol de membros de uma comunidade (Igreja) para outra, sua exclusão deste rol e as deliberações disciplinares serão tratadas diretamente nas comunidades a que pertencem, como ato vinculado única e exclusivamente a questões relacionadas com profissão de fé, aceitação das doutrinas bíblicas e crenças fundamentais conforme no § 3º do art. 7º, limitados ao foro interno da Igreja Adventista do

Sétimo Dia e ao campo exclusivo do relacionamento pessoal do homem com Deus, gerando um liame meramente eclesiástico, cujas relações e procedimentos estão regulados pelo Manual da Igreja e pelos costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia

Art. 18. São Membros Autônomos da **UNIÃO SUL**, com personalidade jurídica própria, como Entidades Mantidas:

- I - a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, sediado em Curitiba, Paraná;
- II - a Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, sediada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul;
- III - a Fundação Maranata de Comunicação Social, sediada em Curitiba, Paraná

CAPÍTULO IX
Das Assembleias

Art. 19. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, como órgão soberano, será convocada pelo Conselho Administrativo, sendo sua instalação e encerramento presidida pelo Presidente da **UNIÃO SUL**.

§ 1º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por de Edital, que indicará a data e lugar de sua realização, por publicação na Revista Adventista ou pelo meio que o

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



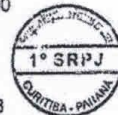
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 128



Conselho Administrativo julgar mais conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ficará, entretanto, dispensada a publicação do Edital de Convocação quando no ato de instalação estiverem presentes todos os delegados ex-offício constantes no Art. 26.

§ 2º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada com a presença de pelo menos dois representantes da CONFEDERAÇÃO ou da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, mediante *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados indicados no art. 26.

§ 3º O Presidente da UNIÃO SUL presidirá os atos de abertura e instalação da Assembleia Ordinária, quando por se exaurir seu mandato, assumirá a direção da Assembleia o Presidente, ou em sua ausência, o Secretário ou o Tesoureiro da Confederação; uma vez eleito e empossado o Conselho Administrativo do novo quinquênio, assumirá a presidência da Assembleia o Presidente eleito ou seu substituto legal.

§ 4º Verificada a inexistência de *quorum* para a instalação da Assembleia, será realizada nova verificação de *quorum* 06 (seis) horas após podendo esta sessionar, se assim o dispuser o Edital, com pelo menos 1/3 (um terço) dos delegados elencados no art. 26, sendo obrigatória a presença de pelo menos um (1) representante da CONFEDERAÇÃO, devendo neste caso as deliberações serem tomadas por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 5º Somente será computado o voto do delegado que estiver presente fisicamente no momento da votação, não se aceitando, em nenhum caso, voto por procuração, preposição, carta, consulta ou meios de comunicação eletrônica.

§ 6º Cada delegado terá direito a um único voto, sendo esse limitado à Assembleia para a qual foi designado, extinguindo-se sua investidura com a declaração de seu encerramento.

§ 7º As deliberações nas sessões da Assembleia e nas diversas Comissões serão tomadas por voto da maioria simples dos delegados presentes, ressalvados os casos disciplinados de modo diverso no Estatuto.

§ 8º Uma vez que a Assembleia seja instalada, os delegados presentes em qualquer sessão constituirão *quorum*.

Art. 20. À Assembleia Geral Ordinária, convocada a cada 5 (cinco) anos, compete:

I - eleger o Conselho Administrativo;

II - eleger os membros da Diretoria Executiva;

III - apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria Executiva;

IV - ratificar a criação de nova(s) associação(ões), missão(ões), departamento(s), serviço(s) ou entidade(s) autônoma(s), formalizadas pelo Conselho Administrativo durante o período administrativo até a data da realização da Assembleia;

V - aprovar emendas, alterações ou reforma deste Estatuto, propostas pelo Conselho Administrativo;

VI - apreciar e decidir sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva.

§ 1º Os nomes propostos para os cargos da Diretoria Executiva, para serem submetidos à deliberação da Assembleia, deverão ter a prévia e expressa aprovação do Pastor Geral da CONFEDERAÇÃO ou, de quem o estiver substituindo.

§ 2º As emendas, alterações ou reforma do Estatuto para serem propostas à Assembleia, deverão ter prévia e formal aprovação da Mesa Administrativa da CONFEDERAÇÃO, à exceção do que dispõe o art. 28, X deste estatuto..

§ 3º Ao Pastor Geral ou quem o estiver substituindo como delegado ex-offício da CONFEDERAÇÃO, fica assegurado o direito de votar as deliberações tomadas em desacordo com o

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 129



disposto nos parágrafos 1º e 2º, devendo nestes casos, nova deliberação ser tomada, com observância das disposições estatutárias.

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre qualquer matéria, inclusive a regulada no artigo anterior, desde que conste da agenda do Edital de Convocação.

Parágrafo único. A CONFEDERAÇÃO poderá, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária da UNIÃO SUL, para realizar-se em qualquer tempo e lugar, dentro do território desta, sendo que as decisões de tal Assembleia terão o mesmo valor que as das Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 22. A Assembleia delega sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, para que este atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembleias Gerais Ordinárias, incluindo a autoridade para aceitar pedidos de exoneração, eleger, exonerar, destituir, e ou nomear em substituição, a qualquer membro do próprio Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Comissões Diretivas, das administrações de seus Órgãos-Membro e/ou de suas instituições, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo ou segundo os princípios morais e religiosos que regem a UNIÃO SUL.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá exonerar, destituir ou desligar uma pessoa eleita ou nomeada pela Assembleia ou por ele Conselho Administrativo em casos de:

- I - incompetência;
- II - persistência em não cooperar com a autoridade denominacional devidamente constituída;
- III - proceder de forma contrária aos Regulamentos Eclesiástico-Administrativos ou aos fins da UNIÃO SUL;
- IV - praticar atos que estejam em desacordo ou contrariem o Estatuto ou as resoluções do Conselho Administrativo da UNIÃO SUL e/ou da Comissão Diretiva da Divisão; ou
- V - praticar ações que estejam sujeitas à disciplina eclesiástica, de acordo com o Manual da Igreja.

Art. 23. Em casos especiais ou de força maior, o Conselho Administrativo poderá adiar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por prazo não superior a 12 (doze) meses. Neste caso, ficam automaticamente prorrogados, por igual período de tempo, os mandatos dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, iniciando-se um novo período quinquenal completo a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Havendo prorrogação da convocação da Assembleia Geral Ordinária, tal ocorrência deverá ser informada oficialmente à CONFEDERAÇÃO e aos Órgãos-Membro, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 24. A Assembleia Geral da UNIÃO SUL poderá deliberar por constituir as seguintes comissões de assessoramento:

- I - Comissão de Nomeações;
- II - Comissão de Estatuto.

Parágrafo único. Caso a Assembleia delibere pela constituição de comissão assessora, esta será composta por no máximo 05 (cinco) membros, sendo que:

- I - a Comissão de Nomeações será presidida pelo Pastor Geral da CONFEDERAÇÃO; e
- II - a Comissão de Estatuto será presidida pelo Secretário da UNIÃO.

Art. 25. A Assembleia Geral será constituída por delegados ex-offício e delegados regulares.

Art. 26. Serão delegados ex-offício nas Assembleias Gerais da UNIÃO SUL:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50c
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária
Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 130



I - até três membros da Mesa Administrativa da **CONFEDERAÇÃO**, indicados por seu Pastor Geral;

II - os membros da Diretoria Executiva da **UNIÃO SUL**;

III - os componentes das Diretorias Eclesiásticas Regionais dos Órgãos-Membro;

IV - o dirigente máximo de cada Entidade Mantida.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá, a seu critério, nomear até 10 (dez) delegados regulares dentre os membros da Comissão Diretiva Denominacional.

CAPÍTULO X
Da Administração

Seção I
Do Conselho Administrativo

Art. 27. O Conselho Administrativo que gerirá as atividades da **UNIÃO SUL** no período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias será constituído por 11 (onze) membros, tendo mandato de 5 (cinco) anos, a saber:

I - como membros *ex officio* o Presidente o Secretário e o Tesoureiro;

II - como vogais regulares, os que forem nomeados pela Assembleia.

§ 1º Será considerado automaticamente vago e ou disponível o cargo e ou a função daquele que eleito e ou nomeado deixar de exercê-lo, ou se transferir ou aceitar ser transferido para localidade fora da jurisdição da **UNIÃO SUL**.

§ 2º O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente será secretariado pelo Secretário.

Art. 28. O Conselho Administrativo terá plena competência e autoridade administrativa para:

I - tramitar todas as operações administrativas que forem necessárias para alcançar seus objetivos e fins, sempre que estejam em harmonia com as deliberações da Comissão Diretiva da Divisão Sul Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, órgão administrativo regional da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, como órgãos eclesiais superiores e os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos;

II - preencher, para o período vigente, qualquer vaga que possa ocorrer em sua constituição e na Diretoria Executiva, por morte, renúncia ou outras causas;

III - nomear o Pastor Geral Regional, o Secretário Regional e o Tesoureiro Regional dos Órgãos-Membro, definidos no § 3º do art. 15;

IV - nomear os Assistentes de Administração;

V - aprovar e ou alterar o Regulamento Interno de seus Órgãos-Membro, vinculando-os aos Regulamentos Eclesiástico-Administrativos e aos princípios gerais deste Estatuto;

VI - constituir procuradores, conferindo-lhes poderes de administração, gestão e outros, por mais especiais que sejam, inclusive de conceder fianças em contratos de locação em favor de seus obreiros ou missionários, revogando-os ou cassando-os quando lhe convier;

VII - como competência exclusiva, autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, operações de crédito, concessão de garantias, mesmo reais, contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza e aceitação de doações com encargos;

VIII - votar orçamentos, autorizar verbas e aprovar anualmente os Relatórios, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, para deliberação final da Assembleia;

IX - convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias ou adiá-las;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 201
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 131



X - criar novos estabelecimentos filiais, sejam eles órgãos-membro, departamentos ou congregações, definindo seus territórios de abrangência ou jurisdições, nomeando quando necessário as respectivas Diretorias Eclesiásticas regionais. Para tanto, o Conselho Administrativo é investido de competência plena para alterar, emendar e revogar a seu critério o art. 36 do presente estatuto, independentemente de consulta ou aprovação da **CONFEDERAÇÃO** ou da Assembleia Geral;

XI - constituir outras entidades, pessoas jurídicas autônomas ou não, subordinadas ao consentimento prévio da **CONFEDERAÇÃO**;

XII - reconhecer, declarar e registrar os impedimentos do Presidente e ou dos demais membros da Diretoria Executiva;

XIII - propor à Assembleia alterações e modificações ao Estatuto, observadas as normas procedimentais estabelecidas e a prévia e expressa autorização da **CONFEDERAÇÃO**;

XIV - aprovar, previamente, as alterações estatutárias a serem procedidas nas suas entidades mantidas para deliberação por suas respectivas Assembleias;

XV - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria, por mais especial que seja, com o fim de atingir os objetivos a que se propõe a **UNIÃO SUL**.

§ 1º O *quorum* do Conselho Administrativo será de 07 (sete) conselheiros, e quando for apenas este o número de presentes, as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação favorável de pelo menos 07 (sete) conselheiros.

§ 3º O Conselho Administrativo poderá programar suas sessões regulares, cabendo ao Presidente a convocação de reuniões especiais em qualquer tempo e lugar.

§ 4º O Secretário poderá convocar uma reunião especial do Conselho Administrativo, quando solicitado por escrito pela maioria dos membros deste, cabendo-lhe presidir a reunião, salvo nos casos previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º Para a prática dos atos enumerados no inciso VII, o procurador que detenha poderes para tanto, previamente outorgados em mandatos públicos gerais, além do referido mandato, deverá

apresentar, obrigatoriamente, cópia da Ata do Conselho Administrativo, que contenha autorização expressa e específica sobre a operação a se realizar, devidamente registrada.

§ 6º Nenhum ato ou procedimento envolvendo nomeação de procuradores, abertura e movimentação de contas bancárias, contratação de operações financeiras, de aquisição ou oneração ou alienação de bens patrimoniais e outras de natureza administrativa, com efeito legal, poderão ser formalizados em nome da **UNIÃO SUL** pela Diretoria Executiva, administradores dos Órgãos-Membro, assistentes administrativos ou por qualquer outra pessoa, sem a apresentação de mandato com expressos poderes para formalizá-los, previamente outorgado pelo Conselho Administrativo da **UNIÃO SUL**.

§ 7º O Pastor Geral da **CONFEDERAÇÃO**, ou quem ele designar, atuará como Presidente do Conselho Administrativo da **UNIÃO SUL**, no caso em que tenha que substituir o Presidente.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva será constituída por:

I - um Presidente;

II - um Secretário; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos - Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 320 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3900



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 134



Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, assumindo assim, como sucessora destas, a responsabilidade jurídica da existência e funcionamento das congregações das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, até então amparadas na UNIÃO, na AP e na ASR. Por fim, a partir de 11 de dezembro de 1996, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, teve sua denominação alterada para UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.

Art. 35 Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2004, foi desmembrado, por cisão, o Órgão-Membro denominado Associação Sul Mato-grossense da IASD, localizada no território do Estado de Mato Grosso do Sul, com seus distritos pastorais, congregações, Igrejas e respectivos patrimônios imobilizados, mobilizados e demais bens e utensílios necessários e pertinentes aos seus respectivos funcionamentos, identificados ou que constam dos registros contábeis, em Diários Auxiliares devidamente formalizados, assim como os direitos e ou obrigações apurados em seus ativos e passivos, conforme balancetes elaborados em 31/12/2004, bem como a transferência por sucessão e assunção plena e legal das responsabilidades dos vínculos

empregatícios dos obreiros e demais empregados, tais como encargos sociais, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários, que foram recebidos e incorporados na União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 36 São estabelecimentos filiais (órgão-membro, departamentos ou congregações) da UNIÃO SUL:

I. UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, RUA JOÃO CARLOS DE S. CASTRO, 562, Guabirota, 81520-290, CURITIBA - PR;

II. ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE IGR ADVENTISTA DO 7 DIA, R AMANDO DE OLIVEIRA, 135, Amanbal, 79005-370, CAMPO GRANDE - MS;

III. ASSOCIAÇÃO SUL PARANAENSE DA IASD - RELIGIOSA, AV SENADOR SALGADO FILHO, 5280, Uberaba, 80820-380, CURITIBA - PR;

IV. ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DA IASD - RELIGIOSA, R. GISELA, 900, Bela vista, 88110-110, SAO JOSE - SC;

V. ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE - RELIGIOSA, AV. CAÍ, 82, Cristal, 90810-120, PORTO ALEGRE - RS;

VI. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE ASP - LOJA, AV SENADOR SALGADO FILHO, 5280, Uberaba, 80820-380, CURITIBA - PR;

VII. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE, R AMANDO DE OLIVEIRA, 135, Amanbal, 79005-370, CAMPO GRANDE - MS;

VIII. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE ACSR- COLPORTAGEM, AV. JOÃO WALLIG, 596, Passo d'areia, 91340-000, PORTO ALEGRE - RS;

IX. ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DA IASD - RELIGIOSA, AV. CARLOS CORREIA BORGES, 1336, Jardim iguaçu, 87060-000, MARINGA - PR;

X. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE ANP - LOJA, AV. CARLOS CORREIA BORGES, 1336, Jardim iguaçu, 87060-000, MARINGA - PR;

XI. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE AC - LOJA, R. GISELA, 900, Bela vista, 88110-110, SAO JOSE - SC;

XII. MISSÃO OCIDENTAL SUL RIOGRANDENSE DA IASD - RELIGIOSA, R. BARÃO DO RIO BRANCO, 489, Rio branco, 98700-000, IJUI - RS;

XIII. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE ANP - COLPORTAGEM, AV. CARLOS CORREIA BORGES, 1336, Jardim iguaçu, 87060-000, MARINGA - PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária

Data : 03 de Agosto 2012

Fl. 135



- XIV. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE - COLPORTAGEM, AV. CAÍ, 82, Cristal, 90810-120, PORTO ALEGRE - RS;
- XV. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE ASP - CVL, R. DEP JOAO FERREIRA NEVES, 159, Vista alegre, 80820-380, CURITIBA - PR;
- XVI. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE MOSR - COLPORTAGEM, R. BARÃO DO RIO BRANCO, 489, Rio branco, 98700-000, IJUÍ - RS;
- XVII. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE CVL, R AMANDO DE OLIVEIRA, 135, Amanbai, 79005-370, CAMPO GRANDE - MS;
- XVIII. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE AC - COLPORTAGEM, R. GISELA, 900, Bela vista, 88110-110, SAO JOSE - SC;
- XIX. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE ASR - UNIDADE IACS, AV. SEBASTIÃO AMORETTI, 2130, Iacs, 95600-000, TAQUARA - RS;
- XX. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE MOSR - LOJA, R. BARÃO DO RIO BRANCO, 489, Rio branco, 98700-000, IJUÍ - RS;
- XXI. ASSOCIAÇÃO CENTRAL SUL RIOGRANDENSE - RELIGIOSA, AV. JOÃO WALLIG, 596, Passo d'areia, 91340-000, PORTO ALEGRE - RS;
- XXII. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE - COLPORTAGEM, AV. JOÃO WALLIG, 596, Passo d'areia, 91340-000, PORTO ALEGRE - RS;
- XXIII. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE - LOJA (ASR), AV. CAÍ, 82, Cristal, 90810-120, PORTO ALEGRE - RS;
- XXIV. ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DA IASD - IGREJAS, R. GISELA, 900, Bela vista, 88110-110, SAO JOSE - SC;
- XXV. ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE - IGREJAS, AV. CAÍ, 82, Cristal, 90810-120, PORTO ALEGRE - RS;
- XXVI. ASSOCIAÇÃO CENTRAL SUL RIOGRANDENSE - IGREJAS, AV. JOÃO WALLIG, 596, Passo d'areia, 91340-000, PORTO ALEGRE - RS;
- XXVII. MISSÃO OCIDENTAL SUL RIOGRANDENSE DA IASD - IGREJAS, R. BARÃO DO RIO BRANCO, 489, Rio branco, 98700-000, IJUÍ - RS;
- XXVIII. ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DA IASD - IGREJAS, AV. CARLOS CORREIA BORGES, 1336, Jardim Iguaguá, 87060-000, MARINGÁ - PR;
- XXIX. ASSOCIAÇÃO SUL PARANAENSE DA IASD - IGREJAS, AV SENADOR SALGADO FILHO, 5280, Uberaba, 80820-380, CURITIBA - PR;
- XXX. IASD CENTRAL ALVORADA, R ICARAI, 109, Sumaré, 94824-030, ALVORADA - RS;
- XXXI. ASSOCIACAO CENTRAL PARANAENSE DA IASD, R DEPUTADO JOAO FERREIRA NEVES, 159, Vista alegre, 80820-380, CURITIBA - PR;
- XXXII. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE CVL, R DEPUTADO JOAO FERREIRA NEVES, 159, Vista alegre, 80820-380, CURITIBA - PR;
- XXXIII. ASSOCIACAO CENTRAL PARANAENSE DA IASD - IGREJAS, R DEPUTADO JOAO FERREIRA NEVES, 159, Vista alegre, 80820-380, CURITIBA - PR;
- XXXIV. ASSOCIACAO NORTE CATARINENSE, R JOACABA, 355, Saguacu, 89221-340, JOINVILLE - SC;
- XXXV. ASSOCIACAO NORTE CATARINENSE DA IASD - IGREJAS, R JOACABA, 355, Saguacu, 89221-340, JOINVILLE - SC;

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Título
Registro Civil de Passado
Rua Mal Deodoro, 429
Fone: (41) 3225-3911



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
 81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba
 Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Assembleia Geral Extraordinária
 Data : 03 de Agosto 2012



Fl. 136

XXXVI. MISSÃO OESTE PARANAENSE DA IASD, R NEREU RAMOS, 2364, Centro, CEP 85810-210, Cascavel - PR;

XXXVII. MISSÃO OESTE PARANAENSE DA IASD - IGREJAS, R NEREU RAMOS, 2364, Centro, CEP 85810-210, Cascavel - PR;

XXXIX. SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAUDE - CVL, R NEREU RAMOS, 2364, Centro, CEP 85810-210, Cascavel - PR;

XL. IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA - ANP - SANTA CRUZ, R KAMAYURAS, 1440, Santa Cruz, CEP 85806-040, Cascavel - PR.

Art. 37. O presente Estatuto, com as alterações e modificações aprovadas e referendadas pela unanimidade dos delegados presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada em Curitiba-PR, no dia 03 de agosto de 2012, passou a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 03 de agosto de 2012.

Marlington Souza Lopes
 Presidente

Valdilho Quadrado
 Secretário

Augusto de Aguiar Rocha
 Advogado
 OAB/SC 25.975

EXCLUSIVO USO INTERNO
 EEC78363

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
 Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 81264 - Centro - CEP 81.050-410
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.1ststcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 824.480
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.036.755
 AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 15.451 Livro "A"
 Curitiba-PR, 01 de outubro de 2012.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomer Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº _____
 Controle _____
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFICIO DE REGISTRO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala: 50
 Fone (41) 3225-3905 Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.1srtcamargo.com.br - e-mail: contato@1srtcamargo.com.br

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

As certidões passadas
pelos oficiais públicos
fazem a mesma prova
dos documentos originais
Código Civil Artigo 137
e 138.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE REVENDO OS
ARQUIVOS EM MICROFILME DESTA SERVENTIA, ENCONTREI EM DATA DE **01**
DE OUTUBRO DE 2012, SOB O NÚMERO DE ORDEM **15451** E
MICROFILMES Nº **1.036.755**, O ESTATUTO DA “**UNIÃO SUL BRASILEIRA**
DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.”, DA QUAL FORNEÇO ESTA
CERTIDÃO EM CÓPIAS CONTENDO (16) FOLHA (S), POR MIM NUMERADAS E
RUBRICADAS, A QUAL TEM O MESMO VALOR DO (S) RESPECTIVO (S) ORIGINAL
(IS), PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, EM JUÍZO OU FORA DELE, DE ACORDO
COM O ART. 138 DO CÓDIGO CIVIL E LEI DE REGISTROS
PÚBLICOS.....

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 13 DE JUNHO DE 2016



Diomar Ajala Balduino
Escrevente



2NYBP 0 8PMK 17
valide em www.ocartorio.net



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7000

LIVRO DE ATAS

Reunião : Conselho Administrativo

Data : 14 de dezembro de 2015

Fl. 317



Ata da Reunião do CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, doravante nesta Ata sempre identificada como UNIÃO SUL, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.080.602/0001-56, sediada à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR, estando a atual redação averbada à margem do Livro A – Pessoa Jurídica, sob nº 15.451, em microfilme sob nº 1.036.755, em 1º de outubro de 2012. Às 09 horas do dia 14 de dezembro de 2015, reuniu-se na sede da UNIÃO SUL seu Conselho Administrativo, estando presentes os seguintes membros: **Edson Erthal de Medeiros, Presidente em exercício; Rubens Paulo Silva, José dos Santos Filho, Denise Muckenberger Lopes, Alex Oliveira Palmeira, João Adilson Rodrigues, Marcelo Ferreira Cardoso, Alexssander Rodrigo Manfrini e Daniel Trentin.** Tendo sido constatado pelo senhor Presidente em exercício o *quorum* estatutariamente exigido, deu início aos trabalhos apresentando a agenda do dia, que após análise e considerações resultou nas deliberações seguintes, por votação unânime, no uso das atribuições constantes no artigo 28 do vigente Estatuto. **1ª deliberação:** registrar o impedimento temporário do Presidente e do Secretário para presidirem a presente Reunião, por estarem justificadamente ausentes, sendo substituídos na presidência da Reunião pelo Senhor Tesoureiro, tudo isso nos termos dos artigos 28, inciso XII, e 29, § 5º, inciso I, e § 6º, inciso VI, do vigente Estatuto. **2ª deliberação:** considerando os anos de serviços prestados à UNIÃO SUL, bem como o chamado feito ao Pr. Evandro Carlos Fávero para continuar seu ministério no escritório da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia, em Brasília/DF, este Conselho acolhe seu pedido de exoneração do cargo de Secretário e membro *ex officio* do Conselho Administrativo da UNIÃO SUL, e o faz outorgando ao agora ex-secretário as mais elevadas honras de estima e consideração. **3ª deliberação:** ato contínuo, em substituição ao Pr. Evandro Carlos Fávero, o Conselho nomeia e constitui para o cargo de Secretário da UNIÃO SUL, com posse imediata, o Sr. **CHARLES EDSON RAMPANELLI**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 3.342.615/SC e inscrito no CPF sob o nº 027.488.339-29, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tudo isto nos termos do artigo 28, inciso II, do Estatuto da UNIÃO SUL, ficando a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo, com mandato até 31 de dezembro de 2020, assim constituídos: **Diretoria Executiva (membros ex officio): MARLINTON SOUZA LOPES – Presidente, CHARLES EDSON RAMPANELLI – Secretário e EDSON ERTHAL DE MEDEIROS – Tesoureiro; Vogais Regulares: RUBENS PAULO SILVA, JOSÉ DOS SANTOS FILHO, DENISE MUCKENBERGER LOPES, ALEX OLIVEIRA PALMEIRA, JOÃO ADILSON RODRIGUES, MARCELO FERREIRA CARDOSO, ALEXSSANDER RODRIGO MANFRINI e DANIEL TRENTIN.** **4ª deliberação:** constituir procuradores os Srs. **MARLINTON SOUZA LOPES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da CI-RG nº 1.011.815.006/RS e inscrito no CPF sob o nº 037.015.538-66; **CHARLES EDSON RAMPANELLI**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da CI-RG nº 3.342.615/SC e inscrito no CPF sob o nº 027.488.339-29; **EDSON ERTHAL DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI-RG nº 7078648396/RS e inscrito no CPF sob o nº 695.880.239-04; todos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, respectivamente *Presidente, Secretário e Tesoureiro* da UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA – CNPJ nº 79.080.602/0001-56; com PODERES para: INDIVIDUALMENTE dirigir e administrar as atividades da OUTORGANTE e todas as suas filiais, seus Órgãos-Membro e todos os demais estabelecimentos, instituições, departamentos, serviços, ou outros locais de atendimento por ela mantidos e operados, ainda que não enumerados em seu Estatuto, promovendo a defesa de seus direitos e interesses em todas as circunstâncias e relações

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3008 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7709

LIVRO DE ATAS

Reunião : Conselho Administrativo

Data : 14 de dezembro de 2015

Fl. 318



em que ela OUTORGANTE intervier ou formalizar para a consecução de seus fins e objetivos, PODENDO, para tanto, representá-la perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas ou Paraestatais, inclusive Ministérios do Governo Federal, Secretarias dos Governos Estaduais ou de Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, Conselhos, Superintendências, Delegacias ou Inspetorias, perante a Receita Federal do Brasil, Secretarias, Delegacias, Inspetorias e Alfândegas; Ministério do Trabalho; Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior e do Exterior no Brasil; a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social; Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; Eletrobrás S/A; Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; Sindicatos Patronais e de Empregados; Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas; Cartório, Tabelionatos e Ofícios Públicos de qualquer natureza; em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, em que a OUTORGANTE, seus órgãos ou estabelecimentos comparecer como parte ou litisconsorte; qualquer outra não mencionada; PODENDO: 1) requerer, alegar, contestar, apresentar e interpor defesas, recursos, requerer reconsiderações, impugnações, reclamações, protestos, e qualquer manifestação que couber à OUTORGANTE, solicitar e ter vista de processos e atos, retirar ou juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, transigir, desistir aceitar e propor acordos, responsabilidade em autos de processos administrativos ou judiciais; assinar guias de recolhimento e efetuar pagamentos, firmar e fazer declarações em autos e procedimentos; 2) receber pagamentos, verbas, subvenções e créditos de qualquer natureza, dando quitação dos valores recebidos, mesmo restituição; receber - quando SEM ENCARGOS - doações, legados e donativos, inclusive por testamento, sempre mediante recibo; 3) admitir e demitir empregados, promovendo registros e anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social, propor, aceitar e efetuar acordos; firmar termos de responsabilidade, homologações e liquidações e rescisões de contrato de trabalho inclusive em ações e reclamatórias trabalhistas; dar anuência da OUTORGANTE em ações judiciais ou extrajudiciais, ou pedido de opção retroativa pelo FGTS de seus empregados; 4) formalizar e subscrever Escrituras e Declarações de Assunção de Compromisso de Manutenção de estrangeiros, para obtenção de seu visto de entrada no País; 5) conceder fiança em contratos de locação de imóveis, exclusiva e restritivamente para residência de empregados ou pessoas mantidas pela OUTORGANTE, ou de suas Associadas, e da Fundação Maranata de Comunicação Social, sendo VEDADA E NULA DE PLENO DIREITO a concessão de fiança ou garantias a terceiros, pessoas físicas e ou jurídicas, a qualquer título que não comprovem o vínculo mencionado; 6) locar ou arrendar bens móveis ou imóveis da OUTORGANTE, assinando os instrumentos vinculados ao negócio, pactuando preço, forma e condições de pagamento, prazo de liquidação e amortização, emitindo títulos de crédito especificados nos contratos ou escrituras, desde que a estes expressamente vinculados; 7) adquirir bens imóveis, assinando as escrituras de aquisição por compra ou a outro qualquer título, somente em nome da OUTORGANTE, na jurisdição de seus respectivos cargos, a saber, nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, pactuar compromissos de promessa de aquisição, pactuar preço, forma de pagamento, pagar o preço e receber quitação, receber e imitar a OUTORGANTE no domínio, posse, direitos, ações, evicção e propriedade dos respectivos imóveis, e quaisquer outros direitos; 8) alienar bens móveis, exceto veículos automotores, pactuando preço, condições e forma de pagamento, formalizando e assinando os respectivos instrumentos relativos à transferência da posse e propriedade e quaisquer outros direitos; 9) representar perante todo e qualquer Banco, inclusive Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, e suas carteiras, Caixas Econômicas Estadual e Federal, Bancos Regionais de Desenvolvimento; assinar propostas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-77

LIVRO DE ATAS

Reunião : Conselho Administrativo

Data : 14 de dezembro de 2015

Fl. 319



e/ou contratos de abertura/encerramento de contas bancárias, contratar convênios e serviços bancários, solicitar extratos de conta e requisitar talões de cheques para uso da OUTORGANTE e demais estabelecimentos vinculados; retirar cheques devolvidos; endossar cheques e/ou ordens de pagamento para depósito em conta corrente bancária da OUTORGANTE; 10) representar a OUTORGANTE: (10.1) com plenos e especiais poderes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho, de Pequenas Causas/Juizados Especiais, Distribuidores e Partidores Forenses, em que a OUTORGANTE figurar ou comparecer ativa ou passivamente, quer como autora, litisconsorte ou ré, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, acompanhando processos e ações até a última instância e ou trânsito em julgado das sentenças; receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação; celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais; propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamações trabalhistas; proceder a notificações judiciais ou extra judiciais; promover e ou requerer buscas e apreensões; receber, retirar e firmar documentos, inclusive termos de garantia e ou compromisso; (10.2) nomear prepostos, especificando poderes; (10.3) outorgar a advogados poderes "ad judicium et extra", cuja validade se estenderá até sua revogação ou trânsito em julgado das ações às quais forem juntadas; 11) representar a OUTORGANTE perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com ilimitados poderes, no que se refere à correspondências e encomendas e seus valores, vales postais, reembolsos e tudo mais que a ela vier destinado ou endereçado; firmar contratos para utilização de caixas postais; 12) representar a OUTORGANTE perante a todas as companhias de prestação de serviços de telecomunicação, telefônicos, pelo sistema fixo, celular, rádio, televisão, provedores de internet, ou de outra natureza, com poderes ilimitados para aquisição, transferência, cessão do direito de uso de linhas; pactuar contratos de prestação de serviços; contratação e rescisão, firmando os instrumentos necessários. 13) representar a OUTORGANTE perante: Institutos Nacionais de qualquer natureza, Juntas Comerciais, Departamento Nacional de Registro do Comércio, e demais órgãos da administração direta, indireta e superiores instâncias, públicos ou privados destinados a registros autorais, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, a fim de requerer e obter a proteção de direitos relativas à Propriedade Industrial e Intelectual, o registro, renovação e prorrogação de registro de suas marcas, nomes, invenções, desenhos de modelos, inclusive de seus estabelecimentos, e departamentos, expressões de propaganda e ou sinais de propaganda, de modelos e desenhos industriais, certidões de registros de direitos autorais e de nomes industriais, subscrevendo todo e qualquer ato, por mais específico que seja, que couber à OUTORGANTE, podendo se valer de todos os poderes já anteriormente enumerados neste mandato; 14) celebrar contratos em geral, inclusive de manutenção de equipamentos; contratar seguros; aceitar duplicatas. 15) desde que acompanhado de cópia da ata do Conselho Administrativo autorizando a operação ou negócio: 15.1) quando COM ENCARGOS, receber doações, legados e donativos, inclusive por testamento, subscrevendo os instrumentos formalizadores; 15.2) alienar bens imóveis por venda, permuta, doação em pagamento, ou outro qualquer título, pactuando condições, cláusulas, preço, forma de recebimento, formalizando o negócio quer por instrumento particular ou por escritura pública, receber o preço avençado, dando quitação dos valores recebidos, transferir ao comprador domínio, direitos ações, responder pela evicção do direito, imitar o comprador na posse, firmando o que necessário for, autorizando os necessários registros, averbações, inscrições, cancelamentos e baixas; 15.3) alienar veículos automotores, pactuando preço, condições e forma de pagamento, assinando os respectivos instrumentos de venda, quitação, transferência de propriedade, posse e

2º OFÍCIO DE REGISTROS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 104
Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Conselho Administrativo

Data : 14 de dezembro de 2015

Fl. 320



quaisquer outros direitos; **CONJUNTAMENTE EM DOIS, OU COM OUTRO PROCURADOR DA OUTORGANTE;** 16) representar a OUTORGANTE perante: toda e qualquer instituição financeira, bancos, bancos de investimentos, corretoras de valores mobiliários, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Bancos Regionais, Caixa Econômica Federal e ou Estaduais, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico S/A, Itaú S/A, HSBC Bank Brasil S/A, Santander, Bradesco S/A, e qualquer outra instituição financeira, podendo, adicionalmente, os poderes já relacionados: movimentar contas bancárias, sacar, emitir e assinar cheques e ordens de pagamento; fazer retiradas mediante recibos; receber valores; dirigir correspondência a estabelecimentos bancários e/ou financeiros com instruções sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, borderôs de cobranças e similares; autorizar débitos em conta corrente, transferência, pagamento e aplicações financeiras por meio de comunicação epistolar; proceder a aquisição ou subscrição, liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-os no vencimento ou antecipadamente, endossando-os a terceiros; comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferência de posse e/ou propriedade, dando e recebendo quitação dos montantes envolvidos; ficam dispensadas de dupla e conjunta assinatura apenas e tão somente o endosso de cheques nominais a favor da OUTORGANTE, quando levados a depósito bancário em conta corrente dela OUTORGANTE e as liquidações e ou resgates de títulos e valores mobiliários, quando a transação for realizada e efetivada mediante o crédito de seu valor global em conta corrente da OUTORGANTE existente no estabelecimento bancário. Conferem segundo mandato de procuração aos anteriormente identificados, no exercício das mesmas funções, outorgando-lhes poderes para **INDIVIDUALMENTE**, representar a OUTORGANTE perante todas as repartições Públicas Federais, Estaduais, Autárquicas, Paraestatais e Particulares, Pessoas Físicas e Jurídicas bem como e não exclusivamente diante dos Cartórios e Registro de Imóveis e Anexos, perante toda e qualquer Autoridade Certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com poderes para, na melhor forma de direito: requerer, assinar e outorgar poderes para certificação digital e-CNPJ, e-PJ e NF-e. Enfim, podendo praticar tudo o mais que se fizer necessário para o cumprimento deste mandato. Os poderes deste mandato, quer de exercício individual como de exercício conjunto, **PODERÃO SER SUBSTABELECIDOS**, parcialmente e sempre com reserva de poderes, mediante fixação de prazo de validade, sendo que os substabelecidos por sua vez não poderão substabelecerem os poderes conferidos. O presente mandato tem plena validade até 31 de dezembro de 2020, todavia ficará antes desta data automaticamente ineficaz e revogado no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelado pela OUTORGANTE.

5ª deliberação: nomear e dar posse imediata como **Secretário Regional** da ASSOCIAÇÃO NORTE CATARINENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, em substituição ao Pr. Charles Edson Rampanelli, ao Sr. **HARRY JAMES STREITHORST**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 180742929 e do CPF nº 577.762.531-20, ficando a Diretoria Eclesiástica Regional dos órgãos-membro ASSOCIAÇÃO NORTE CATARINENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA - CNPJs nº 79.080.602/0040-62 e 79.080.602/0041-43, e do SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE - CNPJ nº 79.080.602/0042-24, com mandato até 31 de dezembro de 2019, assim constituída: **Pastor Geral Regional - RONALDO BERTAZZO**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 361725978 e do CPF nº 571.321.609-82; **Secretário Regional - HARRY JAMES STREITHORST**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 180742929 e do CPF nº 577.762.531-20; **Tesoureiro Regional - ELTON OTERO BUENO**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI-RG nº 6057975655 e do

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
R. Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7840

LIVRO DE ATAS

Reunião : Conselho Administrativo

Data : 14 de dezembro de 2015

Fl. 321



CPF nº 723.029.410-04; todos domiciliados em Joinville/SC. **6ª deliberação:** nomear e dar posse imediata como **Secretário Regional** da ASSOCIAÇÃO CENTRAL SUL-RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, em substituição ao Pr. Harry James Streithorst, ao Sr. **ELTON DE LIMA ALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 8086445411/RS e do CPF nº 003.396.980-98, ficando a Diretoria Eclesiástica Regional dos órgãos-membro ASSOCIAÇÃO CENTRAL SUL-RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA - CNPJs nº 79.080.602/0027-95 e 79.080.602/0032-52, e SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE - CNPJs nº 79.080.602/0012-09, 79.080.602/0028-76 e 79.080.602/0012-09, com mandato até 31 de dezembro de 2019, assim constituída: **Pastor Geral Regional - MARCOS LUIZ LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 6526244/RS e do CPF nº 181.247.868-28; **Secretário Regional - ELTON DE LIMA ALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 8086445411/RS e do CPF nº 003.396.980-98; **Tesoureiro Regional - MÁRCIO LUZ DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI-RG nº 1073559666 e do CPF nº 959.196.780-20; todos domiciliados em Porto Alegre/RS. **7ª deliberação:** nomear e dar posse imediata como **Pastor Geral Regional e Secretário Regional** da ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, respectivamente, ao Srs. **MILTON LUIZ PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 1079325922/RS e do CPF nº 413.900.590-49, e **LEONARDO PREUSS GARCIA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 219764736/SP e do CPF nº 351.188.748-82, ficando a Diretoria Eclesiástica Regional dos órgãos-membro ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA - CNPJ nº 79.080.602/0005-80, ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DA IASD - IGREJAS - CNPJ nº 79.080.602/0031-71, SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE - COLPORTAGEM - CNPJ nº 79.080.602/0020-19, SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE - LOJA - CNPJ nº 79.080.602/0029-57 e SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE - UNIDADE IACS - CNPJ nº 79.080.602/0025-23, com mandato até 31 de dezembro de 2019, assim constituída: **Pastor Geral Regional - MILTON LUIZ PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 1079325922/RS e do CPF nº 413.900.590-49; **Secretário Regional - LEONARDO PREUSS GARCIA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI-RG nº 219764736/SP e do CPF nº 351.188.748-82; **Tesoureiro Regional - HARLEI MAZZO DE QUEIROGA**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI-RG nº 9127878743/RS e do CPF nº 979.916.789-20; todos domiciliados em Porto Alegre/RS. **8ª deliberação:** constituir os integrantes das Diretorias Eclesiásticas Regionais nomeados nas **5ª, 6ª e 7ª deliberações** como procuradores de seus respectivos órgãos-membro, bem como de todos os demais órgãos-membro eclesiais da OUTORGANTE, ainda que não listados aqui, conferindo-lhes os poderes gerais, ilimitados e específicos para representar e dirigir as atividades de seus respectivos estabelecimentos filiais na forma estabelecida no Estatuto, cada um segundo sua função e competência, onde esta se apresentar, defendendo seus interesses e direitos perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas ou Paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, a Secretária de Comunicações, DENTEL, Ministério das Comunicações, Delegacia Regional do Ministério das Comunicações, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Educação e Desportos, da Saúde, do Trabalho, da Previdência Social, da Justiça, dos Transportes, Secretarias Estaduais e/ou Municipais, Sindicatos, Receita Federal do Brasil, suas secretarias, delegacias e demais repartições, Receita Previdenciária; Coordenação, Direção ou Órgãos do FGTS, do PIS e do CONFINS; Delegacias do Ministério do Trabalho, todo e qualquer Banco, inclusive Banco Central do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7400

LIVRO DE ATAS

Reunião : Conselho Administrativo

Data : 14 de dezembro de 2015

Fl. 322



Brasil, Banco do Brasil S/A, e suas carteiras, Caixas Econômicas Estaduais e Federal, Bancos Regionais de Desenvolvimento; Instituto Nacional de Propriedade Industrial; Eletrobrás S/A, Sistema Telebrás S/A, e todas as suas subsidiárias em todo o território Nacional; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aero-Portuária-INFRAERO, em qualquer juízo ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e de Pequenas Causas, em que a Outorgante, seus órgãos ou estabelecimentos, comparecer, quer como autora, litisconsorte ou ré; Conselhos Federais ou estaduais de Profissões regulamentadas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Cartórios de Registro de Imóveis, de Título e Documentos seus Anexos e de Registro de Pessoas Jurídicas; PODENDO: requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas, recursos, impugnações, reclamações, protestos, recorrer, acompanhar processos, requerer reconsiderações de despachos e sentenças, retirar ou juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, transigir, desistir, aceitar e propor acordos, responsabilidade em autos de processos administrativos ou judiciais; assinar guias de recolhimento e efetuar o pagamento de tributos e contribuições; receber verbas, subvenções, créditos, direitos, preços de serviços, auxílios e/ou importância de qualquer tipo, natureza ou espécie, ainda que decorrentes de convênios firmados dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição; receber doações, legados e donativos, sem encargos, emitindo e subscrevendo os instrumentos formalizadores; admitir e demitir empregados, assinando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nelas apondo anotações e registros regulamentares; propor, promover, aceitar e efetuar acordos; firmar termos de responsabilidade, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho e/ou em ações e reclamações trabalhistas; nomear e/ou constituir prepostos, especificando poderes; dar anuência da outorgante em ações, ou pedido de opção retroativa pelo FGTS de seus empregados; locar ou adquirir por qualquer título, direito de uso de linhas telefônicas, requerendo ligações, transferências ou mudanças de locais das mesmas ou das demais de propriedade da OUTORGANTE; assinar propostas e/ou contratos de abertura/encerramento de contas bancárias, contratar convênios e serviços bancários, efetuar depósitos, requisitar e retirar talonários de cheques oferecidos pelo banco, retirar cheques devolvidos, solicitar e retirar extratos e o saldo existente na (s) conta (s) nos terminais eletrônicos, via internet e demais meios oferecidos pelo banco para uso da UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA e demais estabelecimentos vinculados; endossar cheques e/ou ordens de pagamento para depósito em conta corrente bancária da OUTORGANTE; retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, *colix-posteaus*, simples ou registrada com ou sem valor, vales postais, reembolsos e tudo mais que destinado ou endereçado vier à OUTORGANTE; conceder fiança em contratos de locação de imóveis, exclusiva e restritamente para residência de empregados da OUTORGANTE, sendo vedada, nula de pleno direito a concessão de fiança e/ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas por mero favor; CONJUNTAMENTE COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE: movimentar contas bancárias, sacar, emitir e assinar cheques e ordens de pagamento; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferência, pagamento e aplicações financeiras por meio de comunicação epistolar; proceder a aquisição ou subscrição, liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros; efetuar depósitos, requisitar e retirar talonários de cheques oferecidos pelo banco; retirar cheques devolvidos; solicitar e retirar extratos e o saldo existente na (s) conta (s) nos terminais eletrônicos, via internet e demais meios oferecidos pelo banco; comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferência de posse e/ou propriedade, dando e recebendo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3988 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7800

LIVRO DE ATAS

Reunião : Conselho Administrativo

Data : 14 de dezembro de 2015

Fl. 323



quitação dos montantes envolvidos; ficam dispensadas de dupla e conjunta assinatura apenas e tão somente o endosso de cheques nominais a favor da OUTORGANTE, quando levados a depósito bancário em conta corrente dela, OUTORGANTE, e às liquidações e/ou resgates de títulos e valores mobiliários, quando a transação for realizada e efetivada mediante o crédito de seu valor global em conta corrente da OUTORGANTE existente no estabelecimento bancário; promover a subscrição e/ou alienação de ações e/ou transferência e/ou cessão do direito de uso de linhas telefônicas, observando as disposições do Estatuto, subscrevendo os respectivos contratos e instrumento, perante todas as empresas de telefonia do País; subscrever contratos; dirigir correspondências a estabelecimentos bancários e/ou financeiros com instrumentos sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, borderôs de cobranças e similares; aceitar duplicatas; emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; alienar, observadas as disposições do Estatuto, bens móveis, inclusive veículos automotores, pactuando preço, condições e forma de pagamento, assinando os respectivos instrumentos de venda, quitação, transferência e/ou cessão de prioridade, posse e quaisquer outros direitos; locar ou arrendar bens imóveis e/ou imóveis, mesmo por leasing, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais instrumentos vinculados ao negócio, pactuando preço, forma e condições de pagamento, prazo de liquidação e/ou amortização, emitindo os títulos de crédito especificados nos contratos ou escrituras, desde que a estes expressamente vinculados. Conferem segundo mandato de procuração aos anteriormente identificados, no exercício das mesmas funções, outorgando-lhes poderes para INDIVIDUALMENTE, representar a OUTORGANTE perante todas as repartições Públicas Federais, Estaduais, Autárquicas, Paraestatais e Particulares, Pessoas Físicas e Jurídicas bem como e não exclusivamente diante dos Cartórios e Registro de Imóveis e Anexos, perante toda e qualquer Autoridade Certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com poderes para, na melhor forma de direito: requerer, assinar e outorgar poderes para certificação digital e-CNPJ, e-PJ e NF-e, receber e assinar escrituras de aquisição de bens imóveis por compra ou outro qualquer título somente em nome da OUTORGANTE na Jurisdição de seus respectivos cargos; pactuar compromissos ou contratos de promessa de aquisição por compra ou outro qualquer título, avançar preço, forma de pagamento, emitir os títulos de crédito à aquisição e vinculados necessariamente à escritura de aquisição por compra ou outro qualquer título, pagar o preço estipulado e receber a respectiva quitação; receber e imitar a OUTORGANTE no domínio, posse, direitos, ações, evicção e propriedade dos respectivos imóveis, receber e assinar escrituras de aquisição por doações, apenas se estas forem pura e simples, sem encargo de qualquer natureza; requerer o que devido for, inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas, alegar, contestar, requerer, apresentar defesas, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários ao mais fiel desempenho deste mandato. O presente mandato terá validade até 31 de dezembro de 2019, ficando automaticamente ineficaz e revogado na data em que o outorgado vier a deixar o cargo ou função do respectivo cargo ou função para o qual foi nomeado, em virtude do qual recebe estes poderes; cujos poderes de exercício individual ou em conjunto poderão ser substabelecidos em cada caso, parcialmente, com fixação do prazo de validade dos mesmos, que deverão ser vinculados à prática e/ou exercício de atos especificados e determinados, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecer os poderes que lhes forem conferidos; podendo cassar e/ou cancelar a qualquer tempo os poderes substabelecidos. **9ª deliberação:** constituir como procuradores os Srs. DANIEL TRENTIN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9/SSP/PR e do CPF nº 053.559.049-04, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.831, com domicílio profissional situado à Rua João Carlos de Souza Castro nº 562, Bairro Guabirota, na

2º OFÍCIO DE REGISTROS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 101
Fone: (41) 3234-3905 - Curitiba -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião : Conselho Administrativo

Data : 14 de dezembro de 2015

Fl. 324



cidade de Curitiba/PR; **FÁBIO HENRIQUE BUBNA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 39.469.757-1/SSP/SP e do CPF nº 073.496.129-40, inscrito na OAB/PR sob o nº 79.423, com domicílio profissional situado à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba/PR; **TIAGO FERNANDO VENDRAMINI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 10.058.070-5/SESP/PR e do CPF nº 059.573.509-66, inscrito na OAB/PR sob o nº 72.920, com domicílio profissional situado à Avenida Carlos Correa Borges, nº 1336, na cidade de Maringá/PR; **GUSTAVO DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 53.101.158-6/SSP/SP e do CPF nº 131.670.607-94, inscrito na OAB/PR sob o nº 72.184, com domicílio profissional situado à Rua Deputado João Ferreira Neves, nº 159, na cidade de Curitiba/PR; **RODRIGO HAHN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.113.044/SSP/SC e do CPF nº 026.145.559-16, inscrito na OAB/PR sob o nº 44.960, com domicílio profissional situado à Avenida Senador Salgado Filho, nº 5280, na cidade de Curitiba/PR; **JULIANA VIDAL LEMOS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1086610746/SSP/RS e do CPF nº 010.139.180-37, inscrita na OAB/RS sob o nº 91.038, com domicílio profissional situado à Avenida João Wallig, nº 596, na cidade de Porto Alegre/RS; **GUILHERME DE FREITAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 44.020.554-2/SSP/SP e do CPF nº 230.559.918-85, inscrito na OAB/RS sob o nº 94.811-B, com domicílio profissional situado à Avenida Cai, nº 82, na cidade de Porto Alegre/RS, outorgando-lhes, SEPARADAMENTE, poderes *ad judicium et extra* e mais os especiais contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 105 do Novo Código de Processo Civil de 2015), objetivando a defesa dos interesses e direitos da UNIÃO SUL, para representá-la perante pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas ou Paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, coordenação, direção ou órgãos do FGTS, do PIS e do COFINS, facultando-lhe requerer e assinar tudo o que julgarem necessário, com o fim específico de tomar as medidas administrativas visando obter Certidão Negativa, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativamente a tributos e/ou contribuições, podendo, ainda, retirar as referidas Certidões, relatórios de restrições e quaisquer outros documentos pertinentes, podendo representar a OUTORGANTE em todos os demais estabelecimentos, órgãos, departamentos, ou serviços por ela mantidos, operados e/ou enumerados no seu Estatuto, onde com esta se apresentar, defendendo seus direitos perante: pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; todas e quaisquer repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas ou Paraestatais, inclusive, mas não exclusivamente, Ministérios do Governo Federal, Secretarias dos Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, como Conselhos, Superintendências, Delegacias ou Inspetorias; a Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas Superintendências, Delegacias, Inspetorias ou Alfândegas; o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; INSS – Receita Previdenciária; perante a Serasa S.A. e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; Delegacias do Ministério do Trabalho; Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior; a Direção ou Coordenação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do Programa de Integração Social – PIS; a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas; Cartórios de Notas, de Protestos, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; a Empresa Brasileira de Telecomunicações –

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
 81520-290 - Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
 Curitiba - Paraná - CNPJ - 79.080.602/0001-56 - Fone (41) 3217-7000



LIVRO DE ATAS

Reunião : Conselho Administrativo

Data : 14 de dezembro de 2015

Fl. 325

EMBRATEL S/A, TELEBRÁS S/A, e todas as suas subsidiárias no território nacional; em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho, de Pequenas Causas/Juizados Especiais, Distribuidores e Partidores Forenses, em que a UNIÃO SUL figurar ou comparecer ativa ou passivamente, quer como autora, litisconsorte, interessada, assistente, oponente ou ré; receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber importâncias a que se referir o processo; propor ações e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até o final; recorrer de qualquer decisão; assinar termo de penhora; levantar alvará; dar quitação; celebrar termos de acordo e/ou compromisso em processos judiciais; propor, promover, aceitar e/ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamações trabalhistas. O presente mandato tem validade até 31 de dezembro de 2017, podendo, por sua vez, substabelecer os poderes que lhe forem concedidos, poderes estes que poderão ser cassados e/ou cancelados a qualquer tempo. **10ª deliberação:** autorizar a aquisição de imóvel com área total de 5.000,00 m², situado à Rua América do Sul, esquina com Trinidad e Tobago, s/nº, no Bairro Centro, na cidade de Pinhais/PR. **11ª deliberação:** designar o Sr. DANIEL TRENTIN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9/SSP/PR e do CPF nº 053.559.049-04, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.831, domiciliado em Curitiba/PR, para representar em Cartório este Conselho Administrativo e em nome deste outorgar as procurações retro mencionadas. Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente em exercício suspendeu os trabalhos para que a presente Ata pudesse ser elaborada, em 12 (doze) vias, a qual tendo sido lida e achada de conformidade com as decisões tomadas, foi aprovada, pelo que a assinaram o Sr. Presidente em exercício e os demais membros presentes.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015

EDSON ERTHAL DE MEDEIROS - Presidente em exercício

RUBENS PAULO SILVA

JOSÉ DOS SANTOS FILHO

DENISE MUCKENBERGER LOPES

ALEX OLIVEIRA PALMEIRA

JOÃO ADILSON RODRIGUES

MARCELO FERREIRA CARDOSO

ALEXSSANDER RODRIGO MANFRINI

DANIEL TRENTIN

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.tstcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 891.463
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.100.730
 Curitiba - PR. 06 de janeiro de 2016.
 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 O selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
 nº 13.228/2016 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
 Hf410.ojyJP.QfEgt, Controle: Opbeo.s135
 válida esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR